



CONTRATO N.º 008/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE A CONTABILIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DOS GASTOS EM PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PD&I), FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1240, 12º andar, unidade autônoma nº 1202, Edifício Morumbi Corporate Golden Tower (Torre A), Vila São Francisco, CEP 04711-130 – São Paulo - SP, com inscrição municipal N.º 2.642.285-9 e inscrita no CNPJ N.º 02.189.924/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO ROTA**, brasileiro, casado, Contador e Administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 02/2025**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria sobre a contabilização e justificativas dos gastos em Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento da Inovação Tecnológica (PD&I) permitidos pela legislação brasileira, conhecida como Lei do Bem, procurando aproveitar as características mais favoráveis do incentivo, visando a rentabilização dos seus projetos de PD&I e a minimização da respectiva carga fiscal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Dados Referenciais

- 2.1.1. Os dados Referenciais estão descritos no item 4.1 do **Termo de referência do edital do pregão eletrônico 02/2025**.

2.2. Escopo do Trabalho

- 2.2.1. Apresentação do plano de trabalho, contendo escopo, fases, envolvidos, esforços e prazos da execução do trabalho em questão;
- 2.2.2. Identificação das atividades/projetos de PD&I e dos recursos humanos envolvidos;
- 2.2.3. Alinhamento com a **CONTRATANTE** sobre os conceitos de Inovação, Inovação Tecnológica, Pesquisa e Desenvolvimento, além dos conceitos das atividades beneficiadas, sendo: pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, tecnologia industrial básica e serviço de apoio técnico;
- 2.2.4. Participação em reuniões técnicas com os responsáveis dos projetos objetivando recolher informações;
- 2.2.5. Análise das documentações técnicas e econômicas associadas aos projetos de PD&I;
- 2.2.6. Qualificação e valoração dos dispêndios elegíveis nos requisitos da legislação vigente;
- 2.2.7. Submissão dos projetos ao órgão responsável;
- 2.2.8. Acompanhamento do processo de tramitação da submissão com o MCTI;
- 2.2.9. Apoio na preparação das respostas no âmbito de eventuais auditorias de pré-provação de candidatura;
- 2.2.10. Apoio na preparação de documentação em toda fase de análise administrativa do organismo competente até sua decisão final, incluindo as eventuais fases de Alegações Contrárias e Recurso Hierárquico;
- 2.2.11. Relatório de apresentação das etapas que os projetos submetidos se encontram;
- 2.2.12. Orientação quanto às oportunidades de aprimoramento e otimização de processo para maximização do incentivo;
- 2.2.13. Capacitação e conscientização dos envolvidos e
- 2.2.14. A metodologia de trabalho a ser aplicada fica a cargo da **CONTRATADA**.



2.3. Requisitos da Contratação

2.3.1. Requisitos dos Serviços

- 2.3.1.1. Os trabalhos serão planejados pela **CONTRATADA**, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas;
- 2.3.1.2. Fornecer a Administração da **CONTRATANTE**, quando solicitado, plano de trabalho e informações dos benefícios conseguidos;
- 2.3.1.3. A **CONTRATADA** deverá avaliar imediatamente se a Lei do Bem pode ser aplicada a **CONTRATANTE** encaminhando relatório justificando a aplicabilidade ou não.
- 2.3.1.4. A qualificação técnica será tratada no item 16 e o Acordo do nível do serviço no item 13 do **Termo de referência do edital do pregão eletrônico 02/2025**.

2.3.2. Cronograma de Execução

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Assinatura do contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	Até 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação
2	Reunião inaugural/inicial	CONTRATANTE	Até 5(cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato
3	Início dos trabalhos	CONTRATADA	Até 10 (dez) dias úteis a contar da data da reunião inaugural

Tabela 1 - Cronograma de Execução.

Estima-se pela Administração que este serviço deverá ser iniciado em até 01 (um) mês após a assinatura do contrato.

2.3.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto

- 2.3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 2.3.3.2. No prazo de até 3 dias corridos do encerramento do mês, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 2.3.3.3. O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima.



2.3.3.4. A **CONTRATANTE** realizará avaliação dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e solicitar correções que se fizerem necessários.

2.3.3.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.3.3.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.3.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da execução do objeto deste CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com a taxa de remuneração sendo aplicada a todos os eventuais projetos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Da Taxa de Remuneração

4.1.1. A Taxa de Remuneração incidente sobre o ganho tributário efetivo, será conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	% Taxa de Remuneração
1	Ganho Tributário Efetivo	6%

Tabela 1 – Taxa de Remuneração sobre o Ganho Tributário Efetivo

4.1.2. O efetivo ganho tributário será considerado no momento em que a **CONTRATANTE** realizar compensação voluntária, restituição em espécie, compensação de ofício com débitos existentes junto à autoridade fiscal, transferência a terceiros ou reconhecimento fiscal ou contábil (registro) dos créditos fiscais decorrentes da utilização do benefício;

4.1.3. O faturamento do valor total devido à **CONTRATADA** se dará tão somente após a **CONTRATANTE** realizar o efetivo ganho tributário conforme definido no ITEM 4.1.2;

4.1.4. Caso a Lei do Bem não seja aplicada a **CONTRATANTE**, e consequentemente nenhum benefício seja obtido, nenhuma remuneração será paga a **CONTRATADA**.



- 4.1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após conclusão dos serviços, nota fiscal / fatura dos serviços (contendo a descrição dos serviços, o período de competência e os destaques dos tributos) ou boleto de cobrança (boleto bancário com código de barras), emitido e entregue na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante ainda apresentação das certidões negativas e ou positivas com efeito de negativa;
- 4.1.6. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto bancário eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada;
- 4.1.7. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados;
- 4.1.8. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado após a sua conclusão, por benefício fiscal adquirido pela **CONTRATANTE**, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 4.1.9. Para definição do valor a ser pago, serão calculados através dos percentuais aplicados sobre o valor do benefício fiscal adquirido.
- 4.1.10. A **CONTRATANTE** não pagará qualquer valor a título de adiantamento com despesas tais como: taxi, aéreo, combustível, alimentação, entre outros.
- 4.1.11. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring);
- 4.1.12. Somente serão pagos os serviços quando, a juízo do **CONTRATANTE**, forem previstos ou autorizados pelo **CONTRATANTE** e entregues dentro do prazo estabelecido.
- 4.1.13. Caso a **CONTRATADA** não seja optante do SIMPLES NACIONAL, a **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte os tributos federais -IN RFB 1.234/12;
- 4.1.14. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da execução do objeto deste CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Não será aplicado reajuste haja vista os pagamentos serão feitos de forma percentual, conforme conclusão dos projetos que receberam benefícios

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.



- 6.2. O prazo máximo para conclusão dos serviços de consultoria (identificação das oportunidades de recuperação de valores da lei do BEM) é de 12 (doze) meses;
- 6.3. A prestação dos serviços de consultoria referentes ao patrocínio e a condução dos projetos solicitados, incluindo possíveis causas judiciais e administrativas, perdurará até a conclusão das decisões nelas proferidas e a habilitação dos respectivos créditos, observado o prazo de vigência contratual

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Para a realização dos serviços a serem contratados, a **CONTRATADA** deverá ter profissionais devidamente qualificados que deverão atender a **CONTRATANTE** sempre de forma célere, cordial e competente;
- 8.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas de seus empregados, que possam advir da presente contratação;
- 8.3. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.
- 8.4. A **CONTRATADA NÃO** poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 8.5. A **CONTRATADA DEVERÁ** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.7. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação;
- 8.8. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 8.9. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para à **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização



qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação;

- 8.10. Regularizar de forma imediata, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços;
- 8.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- 8.12. Para todos os fins do presente instrumento, a **CONTRATADA** considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.
- 8.13. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- 8.14. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** toda a documentação e base de dados relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse;
- 8.15. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 8.16. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer todas as informações e dados necessários para a execução dos trabalhos, e orientar de forma clara e objetiva suas demandas;
- 9.2. Disponibilizar acesso e local aos colaboradores da **CONTRATADA**, para execução das atividades;
- 9.3. Fornecer, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- 9.5. Conferir e supervisionar os serviços prestados;
- 9.6. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 9.7. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 9.9. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.10. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 9.11. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA NÃO** poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Tipo de Serviço	Funcionalidades	Tipo de Incidente ou Tipo de Demanda	Prioridade e SAC	Início de Atendimento	Prazo Máximo para Resolução	Prorrogação Eventual
Entrega de relatório de aplicabilidade	Atraso na entrega do relatório de aplicabilidade e da Lei	Suporte Técnico Demora no envio de	Média	Imediato , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg à Sex	02 dias úteis após o cadastramento no SAC	Não poderá haver prorrogação
Consultas técnicas formuladas	Atraso no retorno de consultas solicitados pela fiscalização do contrato	Suporte Técnico Demora no envio de consultas técnica	Média	Imediato , caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex.	02 dias úteis após o cadastramento no SAC	Não poderá haver prorrogação
Formulário projeto	Preenchimento do formulário de	Suporte Técnico na elaboração do projeto	Alta	Até 04 Horas úteis após o registro, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00: Fora do período acima, o	04 Dias úteis após o cadastramento	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

	prestação de contas			atendimento se dará nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	ento no SAC	atendimento, pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE .
--	---------------------	--	--	--	-------------	--

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade ambiental de todos os serviços que irá executar no local.

12.2. A **CONTRATADA** deve seguir boas práticas sociais e ambientais:

12.2.1. Uso racional da água:

- 12.2.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas;
- 12.2.1.2. Manter os critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que provam a redução de consumo de água;
- 12.2.1.3. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdícios de água;
- 12.2.1.4. Treinar e orientar os empregados, sistematicamente na identificação das atividades de cada ponto de uso contra hábitos e vícios de desperdícios, conscientizando-os sobre atitudes preventivas;
- 12.2.1.5. Adotar procedimentos corretos para o uso adequado da água, visando economia, sem desperdício, sem prejuízo da adequada higienização do ambiente, dos alimentos, utensílios e asseio dos empregados;

12.2.2. Eficiência energética:

- 12.2.2.1. Aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (Decreto nº 10.655/2007 – Programa Compromisso);
- 12.2.2.2. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e o selo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- 12.2.2.3. Seguir as normas INMETRO e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento em toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada na Unidade da **CONTRATANTE**.

12.2.3. Sociais:



12.2.3.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

12.2.3.2. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO.

13.2. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

13.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.4. Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

13.3. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa:

13.4.2.1. De **1% (um por cento)** por dia sobre o valor global (anual) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.4.2.2. De **10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor global (anual), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.2.3. De **30% (trinta por cento)** sobre o valor (anual), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2.4. De **2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento)** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

13.4.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

13.4.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados

13.4.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	10% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	15% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que possibilite causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, por serviço e por dia;	2
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	3
----------	--	----------

- 13.4.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;
- 13.4.7.As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PRODAM, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 13.4.8.Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.4.9.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 15.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.



- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

- 18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

- 20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Fase de análise		
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor		
() Gestão do contrato		
Risco 01	Levantamento inadequado das tarefas	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1	Contratação de serviços insuficientes para atendimento das necessidades, já que os serviços serão baseados nas tarefas descritas no contrato de prestação de serviços.	
	Ação preventiva	Responsável
1	Obter a confirmação de que as tarefas especificadas são as necessárias por parte dos demandantes	Equipe de elaboração do estudo preliminar e demandantes dos serviços
	Ação de contingência	Responsável

Risco 02	Falta definição de nível profissional adequado para serviços técnicos (identificação incorreta da categoria profissional e qualificação necessária)	
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Id	Dano	
1	Contratação de serviços inadequados à necessidade	
	Ação preventiva	Responsável
1	Obter a confirmação, por parte dos demandantes, de que o nível profissional é adequado	Equipe de elaboração do estudo preliminar e demandantes dos serviços
	Ação de contingência	Responsável
	Fiscalizar os registros perante conselho de classes dos profissionais, se necessário	Fiscal do contrato

Risco 03	Falta de pessoal para acompanhar o serviço.		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1	Serviço prestado em desacordo com as obrigações definidas		
	Ação preventiva	Responsável	
1	Seleção adequada para as funções de fiscal e gestor	Diretoria Administrativa	
	Ação de contingência	Responsável	

Risco 04	Falta de fiscalização preparada para analisar documentos trabalhistas e previdenciários		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Id	Dano		
1	Passivo financeiro por parte da PRODAM em decorrência da responsabilidade subsidiária quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA		
	Ação preventiva	Responsável	
1	Assegurar que os fiscais administrativos tenham domínio da legislação aplicável e executem a fiscalização necessária	Diretoria administrativa	
	Ação de contingência	Responsável	

Risco 05	Lentidão do processo de pagamento à CONTRATADA		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Id	Dano		
1	Mora no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da CONTRATADA por falha no fluxo de caixa		
	Ação preventiva	Responsável	



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

1	Estabelecer prazo máximo para pagamento à Contratada no Termo de Referência	Equipe de elaboração do estudo preliminar e termo de referência
2	Estabelecer multa para a CONTRATANTE na hipótese de atraso no pagamento à CONTRATADA	Equipe de elaboração do estudo preliminar e termo de referência
	Ação de contingência	Responsável
3	Pagamento da multa e providências para resolução das não conformidades no processo visando evitar a recorrência	Fiscal / Gestor do contrato

Probabilidade de ocorrência	Alta			
	Média	RISCO 03, 04,05	RISCO 03, 04,05	
	Baixa	RISCO 01,02,03		RISCO 01
		Baixa	Média	Alta
		Gravidade / Impacto		

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 21.5. A fiscalização do CONTRATO não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas;
- 21.6. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**
- 21.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo,





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

GUSTAVO
ROTTA:28166252813

Gustavo Rotta
Representante Legal

Digitally signed by GUSTAVO
ROTTA:28166252813
Date: 2025.06.04 12:00:55
-03'00'



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO 008/2025

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao **TERMO DE CONTRATO 008/2025**, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada



às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

GUSTAVO
ROTTA:28166252813

Gustavo Rotta
Representante Legal

Digitally signed by GUSTAVO
ROTTA:28166252813
Date: 2025.06.04 16:48:34 -03'00'



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a **CONTRATANTE** representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a **CONTRATADA** representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a **CONTRATADA**, que atua na condição de Operador.



3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realize tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a **CONTRATADA**, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8 Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a **CONTRATADA** tomar as medidas necessárias e informar ao **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da **CONTRATADA**:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à **CONTRATANTE**, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da **CONTRATANTE**. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a **CONTRATADA** irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à **CONTRATANTE** a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à **CONTRATANTE**, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que tomar conhecimento, de:



3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do **CONTRATANTE**, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do **CONTRATANTE**.

4. DOS COLABORADORES DA **CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE** fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da **CONTRATADA**, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da **CONTRATADA**, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a



aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A **CONTRATADA** designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à **CONTRATADA**, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, que pode ser negada, a seu critério.



6.1.2. Essa notificação ao **CONTRATANTE** deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela **CONTRATANTE** ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATADA**), a **CONTRATADA** deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO **CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATADA** deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do **CONTRATANTE**, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo **CONTRATANTE**, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à **CONTRATADA**, será orientado a fazê-la ao **CONTRATANTE**, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO **CONTRATANTE**

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE** e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

determinação do **CONTRATANTE**, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela **CONTRATADA** para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

GUSTAVO
ROTTA:28166252813
Gustavo Rotta
Representante Legal

Digitally signed by GUSTAVO
ROTTA:28166252813
Date: 2025.06.04 16:51:17 -03'00'





Obras do Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente está na fase final

Alex Pazuello/Secom

Espaço será referência no acolhimento de vítimas e testemunhas de violência, reunindo serviços essenciais em um único local

O governador Wilson Lima vistoriou, no dia 22 de maio, as obras do Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente, que será implantado nas dependências da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (Depca), no conjunto Morada do Sol, zona centro-sul de Manaus. A unidade é uma iniciativa inédita, em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT 11ª Região), e marca um avanço significativo na política de proteção infantojuvenil do Amazonas.

O modelo adotado no Amazonas será o nono do tipo construído no Brasil e o primeiro administrado pelo Governo do Estado, pensado de forma colaborativa, com base nas melhores práticas de acolhimento e escuta especializada.

“O nosso objetivo com essa junção de forças é para que a gente possa prover um atendimento, um acolhimento. Para que quem praticou o crime seja punido, mas que, principalmente, quem foi vítima possa se reestabelecer, iniciando os processos que são importantes para voltar à vida normal”, explicou o governador.

Com investimentos em torno R\$ 5,5 milhões, proveniente de recursos de uma ação civil pública do MPT, o centro foi projetado para oferecer conforto, acessibilidade e eficiência no atendimento. Ao longo dos anos, o projeto passou por adequações estruturais e técnicas, chegando ao formato atual: um prédio de dois pavimentos, com 24 ambientes no térreo e 15 no piso superior.

Trabalhos

O espaço, que vai abrigar serviços diversos, está 80% concluído, com previsão de entrega para o segundo semestre deste ano. A parte inicial do projeto, que contempla as fundações e superestrutura, já está concluída. Áreas de cobertura, instalações elétricas e esgoto, paredes, divisórias e revestimentos estão em fase de finalização.



O modelo adotado no Amazonas será o nono do tipo construído no Brasil e o primeiro administrado pelo Governo do Estado



As obras são executadas pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb). O projeto foi elaborado pela Sejusc, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio de diversas instituições da rede de proteção.

A unidade contará com espaços como consultórios, sala de exames, brinquedoteca, fraldário, recepção humanizada, entre outras áreas essenciais para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Atendimento unificado

O novo centro vai centralizar, em um só lugar, todos os serviços necessários ao atendimento de vítimas e testemunhas de violência com idade inferior a 18 anos, evitando deslocamentos entre diferentes órgãos e reduzindo o risco de revitimização — quando a pessoa é obrigada a reviver o trauma em diversos atendimentos.

A estrutura integrará o trabalho de órgãos como a Sejusc, o Savvis (Serviço de Atendimento à Vítima de Violência Sexual), Polícia Civil, Instituto Médico Legal (IML), Minis-

tério Público do Estado (MPE), Tribunal de Justiça, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, além de equipes das áreas da saúde, psicologia, assistência social e jurídica.

Referência nacional

A criação do Centro Integrado cumpre a Lei Estadual nº 5.959/2022, que estabelece a criação de espaços específicos para atendimento infantojuvenil, alinhados às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às recomendações de órgãos internacionais de direitos humanos.

266.461-5 A RONALDO DE SA PORTELA
266.466-6 A TARCIA CAIRES SAAD
266.488-7 A BERNARDO SILVA DE SEIXAS
266.494-1 A GILMAR MADALOZZO DA ROSA
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
05 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 227098

PORTARIA Nº 563/2025 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, considerando o que consta do Processo nº. 01.02.011304.006379/2025-18, de 26/02/2025, **RESOLVE: CONCEDER**, Adicional de Localidade ao professor universitário, contratado para o exercício do magistério no Município de Humaitá - Curso de Letras, desta Universidade, conforme o que estabelece o art. 32, inciso II, Anexo VIII da Lei nº. 3.656, de 01/09/2011. **A contar de 23/05/2025.**

Nome do Candidato	Localidade
Marivan Tavares dos Santos	R\$ 1.545,10

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 227100

RESENHA Nº 057/2025
ESPÉCIE: Contrato Temporário **CARGO:** Professor Município de Humaitá.
Curso de Letras - Mediado.
20h Marivan Tavares dos Santos - Doutor;
VIGÊNCIA: início: 23.05.2025 e término: 23.11.2025
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607; art. 37.º, IX da Constituição Federal; parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas; art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011; Edital nº 114/2024-GR/UEA de 19/12/2024; do Processo Seletivo Simplificado/2024 e o que consta do processo n.º 01.02.011304.006379/2025-18, de 26/02/2025.
OBJETIVO: Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 227101

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022.
Fundamento: Pregão Eletrônico N.º 012/2021.
Objeto: a) Reajustar o valor global do contrato em função do Decreto nº 6.116 de 19 de abril de 2025, que alterou a tarifa pública do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros no município de Manaus para R\$ 6,00 (seis reais).
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: HIGILIMP SERVIÇOS EIRELI
Valor global do serviço: R\$ 322.001,56 (trezentos e vinte e dois mil, um real e cinquenta e seis centavos).
Vigência: Mantém-se inalterado o prazo de vigência previsto no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022 - 03/06/2025 a 23/03/2026.
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 04 de junho de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 226987

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 008/2025
Fundamento: Pregão Eletrônico N.º 02/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria sobre a contabilização e justificativas dos gastos em Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento da Inovação Tecnológica (PD&I) permitidos

pela legislação brasileira, conhecida como Lei do Bem, procurando aproveitar as características mais favoráveis do incentivo, visando a rentabilização dos seus projetos de PD&I e a minimização da respectiva carga fiscal.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA
Valor global do serviço: a Taxa de remuneração será de 6% sobre o ganho tributário efetivo.
Vigência: 04/06/2025 a 03/06/2026.
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 4 de junho de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 227105

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico n. 002/2022. **PARTES:** CIAMA e FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** sem transferência de recurso. **FISCAL:** Sra. Paula Rebeca Stone Félix, Matrícula n. 000881 e Sra. Cristiane de Assis da Costa Silva, Matrícula n. 000849. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo n. 014/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2024.

Manaus, 06/06/2024.

JOSÉ BENTES COUTINHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 227025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 004/2025-CIAMA. **PARTES:** CIAMA e BIQ BENEFÍCIOS LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefícios de alimentação para os colaboradores da CIAMA, instituído no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na modalidade de arranjo de pagamento aberto, na forma de cartões magnéticos com chip de segurança e/ou por aproximação, de forma automatizada e segura, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.560.000,00. **FISCAL:** Sr. Joelson Santos Barroso, Matrícula nº 000118, e como suplente a colaboradora, a Sra. Marilena Nogueira de Oliveira Silva, Matrícula 0001074, tendo como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho, Matrícula n. 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Adm. n. 003/2025-CIAMA. **ASSINADO EM:** 04/06/2025.

Manaus, 05/06/2025.

JOSÉ BENTES COUTINHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 227031

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

AVISO DE ANULAÇÃO DA MSPE Nº 12/2025 - AFEAM
A AFEAM torna pública a ANULAÇÃO da MSPE Nº 12/2025 - AFEAM, objetivando a contratação de serviço de outsourcing de impressão, com fornecimento de software de gerenciamento de cotas, monitoramento, gestão e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toner e outros, inclusive papel) e outsourcing de Scanner de alto volume, para atender as necessidades da AFEAM, após as devidas providências e em observância ao princípio da autotutela, com fulcro no art. 62, da Lei nº 13.303/2016 e nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos. Demais informações sítio eletrônico da AFEAM: <https://www.afeam.am.gov.br> ou pelo e-mail comissaoelicitacao@afeam.org.br.
DATA: 5.6.2025.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 227126